



[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Processo	6653/20
Fis.	20
Rúbrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

DECRETO Nº 521/2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

O **Prefeito do Município de Fundão (ES)**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Fundão por meio de transferência dos recursos receberá da União, em parcela única, o valor **de R\$ 172.032, 17** (cento e setenta e dois mil trinta e dois reais e dezessete e sete centavos) está no discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.) e este montante será aplicada em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020, observado o seguinte:

I - subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020; e

II - Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	66.531/2020
Folha	21
Rúbrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017 de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do Município de Fundão.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme §5º do Art. 2º do Decreto Federal 10.464/2020.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e deste Município, que se façam necessárias, e que deverão ser homologadas pelo Município de Fundão.

§5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§6º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II, dado o caráter emergencial, poderá ser estabelecido pelo município, um período de inscrição em seus processos de seleção, de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º. Conforme Art. 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas, podendo fazê-lo em cota única, aos espaços culturais do Município, de acordo com os critérios, valores e pontuações constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os critérios estabelecidos neste artigo serão informados, detalhadamente, no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	6653/2020
Fis.	22
Rúbrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

§ 2º O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, devendo, também comprovar:

I - Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o inciso II artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade artística e/ou cultural, preferencialmente, por meio de:

- portfólio contendo folders, panfletos, cartazes de eventos, vídeos realizados pelo solicitante impresso ou digital em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 8º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;
- notas fiscais, contratos de prestação/recibos de serviços realizados pelo solicitante, para atestar os serviços ou fornecimentos efetivamente prestados;
- matérias de jornais (impresso ou digital), sites de internet, redes sociais que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a identificação do prestador e quem é o solicitante;
- comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (quem tiver);
- somente para empresas/ microempresas/ associações: cópia atualizada do regimento, estatuto social, contrato social, certificado de microempreendedor individual ou requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- somente para empresas/ microempresas/ associações: cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- declaração de identificação do responsável por administrar o espaço ou grupo, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF e cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica.

II - Custos mensais/despesas 2019: o solicitante do benefício, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, tomando como base as realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, tais como:

- Internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz;
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria, de construção ou insumo de construção e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	6653/20
Fis. 23	Rúbrica

Prefeitura Municipal de Fundão

§ 3 Os espaços culturais, para enquadramento nos critérios estabelecidos no Anexo 1, deverão apresentar informações e documentações referentes aos mesmos, condicionando-se, no caso de não apresentação, ou pontuação, ao recebimento do recurso no valor mínimo estipulado.

§ 4 Para atendimento ao disposto no § 3, compreende-se:
I – Tempo de Atuação – conforme inciso I, do §2º deste artigo.
II – Custo anual/2019 – conforme inciso II, do §2º deste artigo.

III - Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

IV - Alcance social de público: o solicitante do benefício deverá informar e comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no Cadastro Estadual de Cultura – Mapa Cultura ES.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput do Art 4º deste Decreto, o município realizará parceria de cooperação técnica com o Mapa Cultural do Estado, acessível por meio do link <https://mapa.cultura.es.gov.br/>, para cadastramento e requisição do benefício, pelos espaços culturais.

§ 2º O período de cadastramento e requisição do benefício de que trata o §1º deste artigo, iniciará no dia **25 de novembro de 2020** e encerrará no dia **09 de dezembro de 2020**.

§ 3º Os espaços culturais de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

§ 4º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelos Decretos Municipais: Decreto Municipal nº 129, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 161, de 03 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 462, de 20 de outubro de 2020 e o município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, através de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 5º O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Protocolo	6653/2020
Fis.	24
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 6º No caso de espaços que não possuam formalização como pessoa jurídica, cuja gestão seja de um coletivo, será necessária a representação por meio de uma pessoa física, que deverá ser o gestor responsável pelo espaço. A prova da condição de representante se dará mediante apresentação de declaração de anuência dos membros do coletivo, conforme modelo previsto no Anexo 2 deste Decreto.

§ 7º A mesma pessoa física não poderá ser a gestora responsável de mais de um espaço requerente de subsídio.

§ 8º No caso do §6º deste artigo, os demais membros do coletivo ficam impedidos de requerer o benefício para o mesmo espaço solicitante.

§ 9º A análise de elegibilidade para recebimento do benefício será realizada com base nas informações fornecidas pelo gestor responsável do espaço em seu requerimento do benefício.

§ 10 Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização, no município de Fundão, de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor público.

§ 11 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em, no mínimo, 5% do subsídio pleiteado.

§ 12 Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo. Em caso da contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável em exercício.

§ 13 Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	6653/2020
Fis.	25
Rúbrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

§ 14 Caberá ao município a análise dos cadastros para fins de homologação e validação, como também a definição dos valores dos subsídios a serem pagos para cada solicitação deferida, conforme Anexo 1 deste Decreto, considerando também o limite orçamentário definido.

§15 Para cumprimento da análise de que trata o §14, o município publicará portaria para designação e nomeação de servidores.

§16 A análise dos cadastros, pelo município, será realizada de forma contínua, iniciando-se a partir da abertura do período estipulado para requerimento, na plataforma de cadastramento, de acordo com §2º deste artigo.

§ 17 O município deverá proceder com a publicação, no Diário Oficial do Município, da lista de espaços culturais homologados e validados, condicionado o recebimento do recurso à:

I - Verificação, pelo município, da regularidade fiscal e de prestações de contas anteriores do beneficiário, junto ao município de Fundão.

II – O beneficiário possui conta bancária em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, em instituições financeiras oficiais (BANESTES, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

III – Assinatura do Termo de Compromisso Cultural, pelo beneficiário.

§18 O repasse do recurso para os beneficiários que tiverem seus cadastros homologados e deferidos, será realizada em lotes, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição dos cadastros na plataforma, até limite orçamentário definido.

§19 Cabe ao Espaço cultural o acompanhamento da análise do seu requerimento do benefício, junto ao mapa cultural do Estado e outros canais de comunicação do município.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, ao Município de Fundão, ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, contendo Relatório de Execução Físico-Financeiro, acompanhado dos documentos comprobatórios e extratos bancários

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, durante o período calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que a contrapartida pactuada, fora realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	6653/2020
Fis.	26
Rúbrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

§ 3º Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de dívidas e empréstimos originados antes do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6,, de 20 de março de 2020.

§ 4º O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§ 5º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não, e em caso de não aprovação, adotará as seguintes providências:

I - O agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II - Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc no Município;

III - Não havendo obediência ao disposto no inciso II, deste artigo, quanto à devolução do recurso, o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Processo	0053/20
Rúbrica	27

Prefeitura Municipal de Fundão

- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS
INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O município fica obrigado a encaminhar via Plataforma + Brasil, relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464 de 2020, contendo:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nº do Processo	0653/2020
Rúbrica	28

Prefeitura Municipal de Fundão

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos, de que trata o inciso VI do §2º, deverá constar nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor público.

§ 4º Cabe ao gestor público observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma + Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Considerando que a aplicação da Lei Federal 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464/2020, se constitui informação de utilidade pública, no contexto de calamidade, conforme evidenciado pelos Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial a todo o processo de implantação, implementação e prestação de contas, relacionados à aplicação da referida Lei, no município de Fundão, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Fundo Municipal de Cultura, por intermédio da Plataforma + Brasil.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto, conforme § 3º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim, na lei orçamentária vigente, divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma + Brasil.

M. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Processo	66.531/2020
Data	29
Rúbrica	

Prefeitura Municipal de Fundão

§ 4º O montante dos recursos indicado no plano de ação, junto à Plataforma + Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista § 1º do Art. 2º deste Decreto, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere no Art.11 deste Decreto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 9º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo Único: O Município transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DEVOLUÇÕES

Art. 10. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica do Fundo de Cultura do Município será restituído, no prazo de dez dias, à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, sob pena de responsabilização do agente público responsável à época desta apresentação e as devidas providências para recomposição do dano.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Através da Portaria nº 002/2020, foi criada a **Comissão de Avaliação Municipal da Lei Aldir Blanc**, que terá a função de proceder ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
25/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Processo	6653/20
Rúbrica	30

acompanhamento, análise e homologação de todos os pedidos, com seu funcionamento na sede da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura situada na Rua Engenheiro Josil Agostini, s/n - Centro - Fundão, Espírito Santo, pelo telefone e Whatsapp Business (27) 3267 - 2282 ou no endereço de e-mail: sesport@fundao.es.gov.br

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Municipal da Lei Aldir Blanc será composta por 4 (quatro) servidores públicos lotados Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura sendo que esta Comissão terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 13 Nos casos em que o órgão gestor responsável observar qualquer indício de falsidade na apresentação de documentação ou informação recebida dos beneficiários, deverá este, remeter, imediatamente, a informação aos órgãos competentes Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica, para providências legais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 25 de novembro de 2020.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 25 de novembro de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração